



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



## GABINETE

### LEI COMPLEMENTAR N.º 58/2025

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, PARA DISPOR DO CONTROLE DE JORNADA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 35, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º.** As classes de cargos de provimento em comissão são as constantes do Anexo I, sendo que estes cargos não estão sujeitos a controle rígido de jornada de trabalho.”

**Art. 2º.** A alínea **b** do inciso XII do art. 33 da Lei Complementar nº 35, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“b)** pela participação em banca examinadora de concurso público, processo seletivo, Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, bem como pela atuação como membro de Sindicância Administrativa ou de Processo Administrativo Disciplinar;”

**Art. 3º.** Ficam alterados a nomenclatura, as atribuições e o percentual de gratificação da função gratificada de “Coordenador de Recursos Humanos”, constantes no ANEXO III-B da Lei Complementar nº 35/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Supervisor de Recursos Humanos.	30% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo, limitado a 01 (um) integrante.

#### ATRIBUIÇÕES

- Exercer a Chefia do Setor de Recursos Humanos;
- Elaborar a folha de pagamento mensal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Caratinga;
- Criar, atualizar e manter relatórios e registros relativos à gestão de pessoal, tais como requerimentos de férias, licenças, adicionais e outros assentamentos funcionais;
- Controlar e organizar a concessão de férias dos servidores, auxiliando o gestor na elaboração da programação anual;
- Emitir certidões, declarações e demais documentos relacionados aos contratos de trabalho e à situação funcional dos servidores;
- Enviar periodicamente relatórios e informações obrigatórias aos órgãos competentes, tais como INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho, incluindo GFIP, RAIS, DIRF e eSocial;
- Auxiliar e orientar servidores afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença médica, garantindo o correto encaminhamento das informações aos órgãos competentes;
- Providenciar cálculos de rescisões contratuais e demais acertos financeiros decorrentes de desligamentos de servidores;
- Conferir e validar a documentação necessária à nomeação, posse e exercício de servidores, observando os requisitos legais e administrativos;
- Receber notificação e demandas de conflitos internos entre servidores, ocorrências disciplinares, episódios de desacato e desentendimentos, repassá-los ao chefe imediato dos servidores envolvidos para tomada de providência, ou a depender do caso, remeter diretamente à Presidência da Câmara Municipal, podendo delegar a execução dessa função ao Auxiliar de Recursos Humanos;

- Subsidiar a Escola do Legislativo - ELECAR com os certificados e relatórios de cursos de aperfeiçoamento e capacitação realizados pelos servidores, mantendo banco de dados destes documentos, podendo delegar a função ao Auxiliar de Recursos Humanos;
- Executar outras atividades correlatas à área de gestão de pessoas, determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as atribuições e o percentual de gratificação, referentes à função gratificada de Procurador Jurídico Legislativo Supervisor, constantes no quadro do ANEXO III-B da Lei Complementar nº 35/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Procurador Jurídico Legislativo Supervisor.	30% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo, limitado a 01 (um) integrante.

#### ATRIBUIÇÕES

- Chefiar e supervisionar o Setor Jurídico-Administrativo da Advocacia da Câmara Municipal de Caratinga, coordenando a elaboração de pareceres, despachos, minutas de atos normativos, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos de natureza administrativa;
- Chefiar o Setor Processual-Contencioso, supervisionando e acompanhando os processos judiciais, administrativos e de controle externo em que a Câmara Municipal figure como parte, junto ao Poder Judiciário, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas;
- Elaborar e revisar petições, defesas, recursos e demais manifestações processuais, zelando pela uniformidade e coerência das teses jurídicas institucionais;
- Presidir e processar procedimentos disciplinares, sindicâncias e processos administrativos internos, assegurando a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- Emitir pareceres e manifestações jurídicas nos processos administrativos e contenciosos sob sua supervisão, consolidando entendimento técnico e garantindo segurança jurídica aos atos da Administração Legislativa;
- Representar a Procuradoria Jurídica junto a órgãos de controle, Tribunais e entidades públicas, mediante delegação da Presidência da Câmara, acompanhando prazos, audiências, sessões e diligências;
- Promover a integração técnica entre os setores jurídico-administrativo e processual, de modo a garantir a padronização dos fluxos, o controle dos prazos processuais e a efetividade da defesa institucional;
- Orientar e supervisionar a atuação dos procuradores, analistas e demais servidores lotados nos setores sob sua chefia, promovendo a distribuição e revisão de tarefas jurídicas e administrativas;
- Prestar assessoria direta e consultoria à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores em todas as matérias de natureza jurídica e administrativa da Câmara Municipal de Caratinga;
- Planejar e coordenar anualmente as atividades jurídicas dos setores sob sua chefia, elaborando relatório técnico anual das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- Propor medidas de aprimoramento dos fluxos de trabalho, atualização de normas internas e uniformização de procedimentos jurídicos;
- Dar cumprimento a outras atribuições compatíveis com sua área de competência, determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caratinga.

**Art. 5º.** O anexo III-B da Lei Complementar 35/2014 passa a vigorar acrescido da Função Gratificada de Coordenador do Setor Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos, com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Coordenador do Setor Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos.	20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo Administrativos.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



<b>ATRIBUIÇÕES</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chefiar o Setor de Contratos e Licitações da Advocacia da Câmara Municipal de Caratinga;</li> <li>• Atuar em colaboração com os setores competentes para a elaboração e a padronização de minutas de editais, termos de referência, contratos e demais documentos administrativos, bem como se manifestar sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidade e demais incidentes relativos à execução de contrato firmado pela Câmara Municipal;</li> <li>• Elaborar pareceres sobre licitações, bem como sua dispensa e inexigibilidade;</li> <li>• Planejar anualmente suas atividades e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas;</li> <li>• Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa.</li> </ul>
---

**Art. 6º.** As Funções Gratificadas de Pregoeiro e Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e suplentes em substituição ao membro efetivo, passarão a ter gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, ou do cargo comissionado quando o servidor efetivo for investido em cargo comissionado, limitada a 01 (um) servidor para cada função; devendo ser modificado no quadro constante no ANEXO III-B, da Lei Complementar nº 35/2014, referente a esta função.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 4102/2025**  
(Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 15, 17 A 19; E ANEXO II, DA LEI 4.016/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 17 da Lei nº 4.016/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** Os motoristas oficiais da Câmara Municipal de Caratinga, quando em viagens de serviço, farão jus ao recebimento de diárias, nas condições aplicáveis aos demais servidores, com valores conforme Anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para comprovação do critério de pernoite, instituído no artigo 13 desta Lei, deverá o motorista fornecer ao setor de Contabilidade e Recursos Humanos a nota fiscal da hospedagem.”

**Art. 2º.** O artigo 18 da Lei nº 4.016/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** Em caráter excepcional, poderão ser reembolsadas aos motoristas oficiais despesas urgentes e indispensáveis à continuidade da viagem, desde que devidamente comprovadas, tais como:

**I** – substituição de lâmpadas, fusíveis e pequenos itens necessários ao funcionamento do veículo;

**II** – reparo ou substituição emergencial de pneus;

**III** – conserto de avarias que comprometam a segurança ou a continuidade da viagem;

**IV** – despesas eventuais de pedágio, estacionamento ou outras correlatas e justificadas.

**Parágrafo Único.** O reembolso será efetuado mediante apresentação dos documentos fiscais correspondentes,

contendo descrição detalhada dos serviços ou produtos adquiridos.”

**Art. 3º.** O artigo 19 da Lei nº 4.016/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** O motorista oficial deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede:

**I** – Relatório de Viagem, conforme modelo constante no Anexo IV;

**II** – Prestação de Contas das despesas excepcionais previstas no art. 18, quando houver, acompanhada das notas ou cupons fiscais respectivos.

**§1º.** A ausência dos documentos previstos neste artigo implicará a restituição dos valores adiantados, podendo a devolução ser realizada mediante desconto em folha de pagamento.

**§2º.** O valor reembolsado é pessoal e intransferível, vedado o ressarcimento sem comprovação documental idônea.”

**Art. 4º.** O ANEXO II da Lei nº 4.016/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ORIGEM/CARATINGA	AGENTES POLÍTICOS	SERVIDORES
Até 150 Km	R\$ 375,00	R\$ 200,00
De 151 Km até 350 Km	R\$ 800,00	R\$ 500,00
De 351 Km até 800 Km	R\$ 871,00	R\$ 530,00
Capitais dos outros Estados da Federação e Brasília- DF	R\$ 1200,00	R\$ 800,00

**Art. 5º.** O inciso IV do artigo 15 da Lei nº 4.016/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“IV** - no deslocamento do vereador ou servidor com distância inferior a 50 km de distância da cidade sede da administração, bem como no deslocamento na mesma cidade sede da administração e nos seus distritos.”

**Art. 6º.** O inciso V do artigo 2º, da Lei nº 4.016/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“V** - Para, por autorização da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir, independentemente de ser de curta, média ou longa duração, para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Caratinga;”

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

**LEI N.º 4103/2025**  
(Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria do vereador Ricardo Miranda Fidelis)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada como Avenida Miguel Corsino a via pública compreendida entre o trevo de Sapucaia e o início da Rua Francisco Ferreira Timóteo, localizada no distrito de Sapucaia, no município de Caratinga/MG.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**Art. 2º.** Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4106/2025

(Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Executivo)

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE; ALTERA O ANEXO III, DA LEI N.º 3.369/2013.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei amplia o número de vagas dos cargos temporários de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE e altera o Anexo III da Lei nº. 3.369, de 24 de abril de 2013, que “Altera a Lei Municipal nº. 3.221/2010 e 3.243/2011 e respectivos Anexos I, II; Cria o Anexo III; Dispõe sobre a criação de cargos permanentes e temporários na estrutura administrativa do município, fixa valores de seus vencimentos, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** O Anexo III, da Lei nº. 3.369/2013, passa a viger com as seguintes alterações:

### ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA LEI N.º 3.369/2013

NOMENCLATURA	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde - ACS	B	40	234
Agente de Combate às Endemias - ACE	B	40	60

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4107/2025

(Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do Executivo)

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DE ASSISTENTE EDUCACIONAL, ASSISTENTE DE APOIO ESCOLAR, MONITOR, PROFESSOR PRI, SERVENTE ESCOLAR E DO CARGO COMISIONADO DE ASSESSOR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO II; ALTERA O ANEXO II, DA LEI N.º 3.766/2019 E O ANEXO I, DA LEI N.º 3.463/2014.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei amplia o número de vagas dos cargos efetivos de Assistente Educacional, Assistente de Apoio Escolar, Monitor, Professor PRI, Servente Escolar e do cargo comissionado de Assessor Técnico da Educação II; altera o Anexo II da Lei n.º 3.766/2019 e o Anexo I, da Lei n.º 3.463/2014.

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei n.º 3.766, de 9 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo municipal, e dá outras providências”, passa a viger com as seguintes alterações:

### ANEXO II - CARGOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.766/2019

NOMENCLATURA	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS
Assistente Educacional	B	40	296
Assistente de Apoio Escolar	B	40	300
Monitor	I	40	170
Professor - PRI	PR	24	625
Servente Escolar	B	40	348

**Art. 3º.** O Anexo I, da Lei n.º 3.463, de 14 de março de 2014, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa, competência dos órgãos e os cargos em comissão do Poder Executivo do município de Caratinga e dá outras providências”, passa a viger com a seguinte alteração:

### ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.463/2014

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Assessor Técnico da Educação II	30	CC- 1

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4108/2025

(Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Executivo)

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO TEMPORÁRIO DE EDUCADOR FÍSICO E ALTERA O ANEXO III, DA LEI N.º 3.766/2019.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei amplia o número de vagas do cargo temporário de Educador Físico e altera o Anexo III da Lei n.º 3.766, de 9 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** O Anexo III, da Lei n.º 3.766/2019, passa a viger com as seguintes alterações:

### ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA LEI N.º 3.766/2019

NOMENCLATURA	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS
Educador Físico	S	20	6

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### LEI N.º 4109/2025

(Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Executivo)

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO DA FAMÍLIA, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL E VIGIA; ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL; ALTERA O ANEXO II, DA LEI N.º 3.766/2019.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Esta Lei amplia o número de vagas dos cargos efetivos de Assistente Social, Enfermeiro, Enfermeiro da Família, Fisioterapeuta, Médico da Família, Nutricionista, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Vigia; Altera a nomenclatura do cargo de Técnico de Higiene Dental; Altera o Anexo II, da Lei n.º 3.766, de 9 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** O cargo efetivo de Técnico em Higiene Dental passa a denominar-se Técnico em Saúde Bucal – TSB, mantidas as demais características específicas.

**Art. 3º.** O Anexo II, da Lei n.º 3.766/2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

#### ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA LEI N.º 3.766/2019

NOMENCLATURA	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS
Assistente Social	S	30	49
Enfermeiro	S	30	20
Enfermeiro da Família	ESF	40	47
Fisioterapeuta	S	40	20
Médico da Família	MSF	40	47
Nutricionista	S	20	20
Psicólogo	S	20	40
Técnico de Enfermagem,	I	40	80
Técnico em Saúde Bucal	I	40	50
Vigia	B	40	100

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4112/2025

(Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição

Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

**Art. 2º.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 1º.** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

**§ 2º.** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º.** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 4º.** A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

**§ 5º.** Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 6º.** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**§ 7º.** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**§ 8º.** A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º.** Conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.155/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2026 estão especificados no Anexo a esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026. [Anexo](#)

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4113/2025

(Projeto de Lei nº 69/2025, de autoria do Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000, emendas impositivas parlamentares individuais e de bancada, consolidadas nos anexos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município de Caratinga, para o exercício financeiro de 2026, estima à receita bruta em R\$ 610.470.340,29 (Seiscentos e dez milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), com dedução de R\$39.782.653,29 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), referente à Contribuição ao FUNDEB, Descontos Concedidos e Redutor LC 198/2023, apresentando uma Receita Líquida de R\$570.687.687,00 (Quinhentos e setenta milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada desta Lei.

**§ 1º.** Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao valor de 30% (trinta por cento) do crédito aprovado no Grupo de Natureza de Despesa "3.1 - Pessoal e Encargos Sociais" constante dos quadros desta Lei;

**§ 2º.** A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 7º.** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026. [Anexo1](#), [Anexo2](#), [Anexo3](#), [Anexo4](#), [Anexo5](#).

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

## LEI N.º 4114/2025

(Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do vereador Éber Márcio do Val)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E AMIGOS ATÍPICOS DE CARATINGA – ASSOCIAÇÃO GIRASSOL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação das Famílias e Amigos Atípicos de Caratinga - Associação Girassol, inscrita no CNPJ sob o nº 58.149.498/0001-01, com sede à Rua Delmiro Alvim Machado, nº 167, no loteamento Jardins La Vie, no Município de Caratinga/MG.

**Art. 2º.** A associação mencionada no artigo anterior é uma entidade de caráter social, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade local, contribuindo para o desenvolvimento social e humano da população.

**Art. 3º.** Este reconhecimento não implica em qualquer tipo de subvenção financeira por parte do Poder Público, devendo a entidade cumprir, a cada exercício, as exigências legais e regulamentares aplicáveis às entidades de utilidade pública.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

## LEI N.º 4115/2025

(Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, A TÍTULO ONEROSO, PARA SEDIAR UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, terreno urbano localizado no bairro Centro, nesta cidade, assim descrito:

I - Um imóvel matriculado sob o nº 22.331, fls.85, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, descrito como: uma casa de morada, coberta de lajes contendo garagem do lado, com suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes e o respectivo terreno legítimo, com as seguintes medidas e confrontações: 14,90m., de frente com a Rua Coronel Antônio da Silva; 66,00m., pelo flanco direito com o Espólio de Sebastião Moreira de Oliveira; 67,00m., pelo flanco esquerdo com Jairo da Silva Araújo e 14,50m., pelos fundos com o Rio Caratinga, com a área total de 974,10m<sup>2</sup>. Localização do Imóvel: Rua Coronel Antônio da Silva nº. 311, bairro Centro, nesta cidade.

**Art. 2º.** Pela aquisição será pago o valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O pagamento do preço da aquisição será realizado ao possuidor do imóvel após o cumprimento das medidas e ações legais cabíveis e conforme disponibilidade financeira do município.

**Art. 3º.** A referida área será destinada à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, para atender crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade, sob o pátio da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A realização de licitação para as referidas aquisições é inexigida, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado ainda a adotar todos os meios legais para a aquisição e registro da propriedade, incluído a desapropriação.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4116/2025

(Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, A TÍTULO ONEROSO, PARA SEDIAR UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, terreno urbano localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, assim descrito:

I - uma área de terras legítimas matriculada sob o nº 9.643, folha 01, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, descrita como: "vinte ares e dezoito centiares (00,20,18 ha.) de terras legítimas, contendo uma casa para colono, constante da gleba 5-A, confrontando com o córrego, Manoel Vieira, Luiz Carlos Pereira e Maria da Penha Pereira Lima", localizada na Rua José Carlos Pereira, s/nº, bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Maria de Fátima Assis.

**Art. 2º.** Pela aquisição será pago o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O pagamento do preço da aquisição será realizado diretamente à proprietária do imóvel descrito na matrícula, conforme disponibilidade financeira do município.

**Art. 3º.** A referida área será destinada à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, para atender crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, sob o pátio da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A realização de licitação para a referida aquisição é inexigida, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4117/2025

(Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, A TÍTULO ONEROSO, PARA SEDIAR UMA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, terreno urbano localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, assim descrito:

I - uma fração de terras legítimas de 0,55 ha (cinquenta ares) de uma área maior matriculada sob o nº R-4-M-9.640, folha 01, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, descrita como: "dois hectares, sessenta e oito ares e dezoito centiares de terras legítimas, constante da gleba nº 3, confrontando com herdeiros de Antônio Salim e Jonas Carlos Pereira", localizada na Rua José Carlos Pereira, nº 9, nesta cidade, de propriedade de Rita de Cássia Lopes Corrêa.

**Art. 2º.** Pela aquisição será pago o valor de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O pagamento do preço da aquisição será realizado diretamente ao proprietário do imóvel descrito na matrícula, conforme disponibilidade financeira do município.

**Art. 3º.** A referida área será destinada à construção de uma escola municipal em tempo integral, sob o pátio da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A realização de licitação para a referida aquisição é inexigida, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado ainda a adotar todos os meios legais para a aquisição e registro da propriedade, incluído a desapropriação.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4118/2025

(Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO ESPLANADA, A TÍTULO ONEROSO, PARA SEDIAR UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, terreno urbano localizado no bairro Esplanada, nesta cidade, assim descrito:

I - Uma fração de 740 m<sup>2</sup> de um imóvel maior de 1.577,74 m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 8.185, fls.85, Livro 2-A-D - Reg. 01 (Registro Anterior R.1. e Av. nº 6-M-1.437) descrito como: um prédio de dois pavimentos, coberto de telhas, com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes. Uma casa de morada, coberta de laje, com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes, e ainda um galpão de madeira, com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes, e o respectivo terreno, onde se acham edificados os imóveis acima constituído de uma área de terras legítimas, medindo 26,00m., com a Rua Manoel Gonçalves de Castro e 38,90m., com Ormindo Aleixo de Souza - de frente: 64,70m., de fundos com a Viação Itapemirim, 45,50m., pelo lado direito com Rubens Fernandes Rocha, lado esquerdo com Ormindo Aleixo de Souza, medindo 34,70m., e 9,80m., com viúva de Francisco Batalha", localizado na Rua Manoel Gonçalves de Castro nº 67, bairro Esplanada, nesta cidade, de propriedade de Maria da Conceição Soares Barros, Camila Soares Barros e Luís Barros Neto.

**Art. 2º.** Pela aquisição será pago o valor de R\$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O pagamento do preço da aquisição será realizado ao



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



possuidor do imóvel após o cumprimento das medidas e ações legais cabíveis e conforme disponibilidade financeira do município.

**Art. 3º.** A referida área será destinada à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, para atender crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade, sob o pátio da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A realização de licitação para as referidas aquisições é inexigida, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado ainda a adotar todos os meios legais para a aquisição e registro da propriedade, incluído a desapropriação.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4119/2025

(Projeto de Lei nº 98/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA A ENTREGA DE DOCUMENTOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS POR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a entregar os documentos relativos a tributos municipais, utilizando a mão de obra dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**Art. 2º.** Fica criada pela presente Lei, gratificação especial pelo exercício da função excepcional prevista no art. 1º.

**§ 1º.** O valor da gratificação será de 80% (oitenta por cento) sobre o menor vencimento básico constante da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e será pago em uma única parcela após a conclusão da entrega prevista no art. 1º.

**§ 2º.** A bonificação não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, não será computado e nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores e poderá ser percebida junto com outras de finalidade diversa.

**Art. 3º.** Caberá à superintendência de tributação designar a quantidade e o nome dos servidores necessários para tal intento, devendo os mesmos efetuarem a entrega prevista no art. 1º e ainda zelar pela continuidade da prestação dos serviços essenciais à administração municipal.

**Art. 4º.** Os serviços de que trata essa Lei deverão ser realizados sem prejuízo do horário de expediente e não haverá incidência do pagamento de adicional por serviço extraordinário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4120/2025

(Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria do vereador Romulo Heleno Gusmão)

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a “Associação Projeto Visão Restaurando Vidas”, com sede no Córrego do Boi, zona rural, s/n – Caratinga-MG, e como tal usufruirá dos privilégios legais proporcionados às entidades congêneres, incluindo o amparo do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4121/2025

(Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do vereador Romulo Heleno Gusmão)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada como “Rua Conceição Januária dos Santos”, a atual RUA D, localizada no Residencial Nova Esperança – município de Caratinga/MG.

**Art. 2º.** Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4123/2025

(Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do vereador Éber Márcio do Val)

DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica oficializada, por falta de dispositivo legal anterior, a denominação de Nossa Senhora de Fátima à antiga Vila de Fátima, localizada no Bairro Santo Antônio, Município de Caratinga.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias e a solicitar aos órgãos e empresas prestadores de serviço público municipal que procedam à sua instalação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### LEI N.º 4124/2025

(Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo)

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a destinação administrativa, mantida a afetação como bem público de uso especial, do imóvel público municipal localizado na Avenida Professor Armando Alves da Silva, no Loteamento Cidade Jardim, Caratinga-MG, matriculado sob o nº 41.055, atualmente sem edificação, que se encontra destinado ao uso do Poder Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 4.043/2024, passando a ser destinado ao uso institucional do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** Ressalva-se da alteração de destinação prevista no caput a área correspondente a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) do imóvel referido, a qual permanecerá destinada ao uso institucional da Câmara Municipal de Caratinga, compreendendo a porção localizada na frente da Avenida Professor Armando Alves da Silva, observados os limites e confrontações a serem definidos em planta e memorial descritivo.

**§ 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal assumir integralmente as despesas relativas à utilização da parte do imóvel que lhe foi destinada.

**Art. 2º.** Fica alterada a destinação administrativa, mantida a afetação como bem público de uso especial, do imóvel público municipal situado na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, Centro, Caratinga-MG, atualmente destinado ao uso institucional da Secretaria Municipal de Educação, com 969,32 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) de área construída, edificado em lote de 358,40 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), passando a ser destinado, por tempo indeterminado, ao funcionamento dos serviços administrativos e ao exercício das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Caratinga.

**§ 1º.** Compete à Câmara Municipal de Caratinga arcar com as despesas de manutenção, conservação e utilização do imóvel enquanto perdurar a destinação de que trata o caput.

**§ 2º.** A alteração da destinação prevista neste artigo está programada para ocorrer no mês de agosto de 2026, a título de planejamento administrativo, facultando-se à Câmara Municipal o início imediato do planejamento administrativo para correta adaptação dos espaços físicos para o pleno funcionamento de suas atividades.

**Art. 3º.** A destinação dos imóveis de que tratam os arts. 1º e 2º poderá ser regulamentada mediante termo administrativo próprio entre os Poderes Executivo e Legislativo, no qual constarão as condições de uso, responsabilidades, prazos operacionais e demais obrigações pertinentes.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 23 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

Cleider Costa de Medeiros  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Caratinga

### LEI N.º 4125/2025

(Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Executivo)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.201, DE 7 DE JULHO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO LOCAL DE GESTÃO URBANA PARA ÁREA DENOMINADA ‘PARQUES DO VALE’, DESTACADA DO POLÍGONO ESPECIAL ESTABELECIDO PELA LEI N.º 3.171/2009, INSTITUI DIRETRIZES VIÁRIAS E URBANÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E O INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI N.º 3.606, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTALS DE LOTES”.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei n.º 3.201, de 7 de julho de 2010, que “Dispõe sobre o plano local de gestão urbana para área denominada ‘Parques do Vale’, destacada do polígono especial estabelecido pela Lei nº 3.171/2009, Institui diretrizes viárias e urbanísticas e dá outras providências”, o inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 3.606, de 13 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de implantação de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes”.

**Art. 2º.** O art. 14, da Lei n.º 3.201/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 14.** A Macrozona Mista é subdividida em 05 (cinco) Zonas, à saber:

[...]

e) Zona Mista 5 - ZM-5

1. permitidos os usos:

- Centros de Distribuição
  - Comercial Corporativa
  - Comercial Atacadista
  - Comercial Varejo
  - Industrial
  - Serviços
  - Parque Tecnológico
  - Institucionais
2. proibidos os usos:
- Postos de Combustíveis
  - Residenciais, de todas as categorias

**Art. 3º.** O art. 22, inciso I, alínea “d”, inciso II, alínea “d”, inciso III, alínea “d” e inciso IV, alínea “d”, da Lei n.º 3.201/2010, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 22.** A Classificacão, as Disposições Construtivas e os Parâmetros de Ocupação do Solo para o uso RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - RU, são os seguintes:

I – TIPO RU – 1:

[...]

d) índice de ocupação menor ou igual a 0,7;

[...]

II – TIPO RU – 2:

[...]

d) índice de ocupação menor ou igual a 0,7;

[...]

III – TIPO RU – 3:

[...]

d) índice de ocupação menor ou igual a 0,6;

[...]

IV – TIPO RU – 4:

[...]

d) índice de ocupação menor ou igual a 0,6;

[...]

**Art. 4º.** O art. 26, da Lei n.º 3.201/2010, incluindo o parágrafo único, passa a vigor com a seguinte redação:



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**Art. 26.** A Classificação, as Disposições Construtivas e os Parâmetros de Ocupação do Solo para o uso COMERCIAL, são os seguintes:

**I - CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO - CD:**

[...]

- b)** área do lote maior ou igual a 1.000,00m<sup>2</sup>, e testada maior ou igual a 10,00m;
- c)** afastamento frontal maior ou igual a 4,00m contados a partir da projeção do beiral, em pelo menos 70% (setenta por cento) da testada;

[...]

**II - COMERCIAL CORPORATIVA E PARQUE TECNOLÓGICO**

- CC E PT:

[...]

- b)** área do lote maior ou igual a 1.000,00m<sup>2</sup>, e testada maior ou igual a 10,00m;
- c)** afastamento frontal maior ou igual a 4,00m contados a partir da projeção do beiral, em pelo menos 70% (setenta por cento) da testada;

[...]

**III - COMERCIAL ATACADISTA - CA:**

**1 - TIPO CA-1:**

[...]

- b)** área do lote maior ou igual a 1.000,00m<sup>2</sup>, e testada maior ou igual a 10,00m;
- c)** afastamento frontal maior ou igual a 4,00m contados a partir da projeção do beiral, em pelo menos 70% (setenta por cento) da testada;

[...]

**2 - TIPO CA-2:**

[...]

- b)** área do lote maior ou igual a 1.000,00m<sup>2</sup>, e testada maior ou igual a 10,00m;
- c)** afastamento frontal maior ou igual a 4,00m contados a partir da projeção do beiral, em pelo menos 70% (setenta por cento) da testada;

[...]

**3 - TIPO CA-3:**

[...]

- b)** área do lote maior ou igual a 1.000,00m<sup>2</sup>, e testada maior ou igual a 10,00m;
- c)** afastamento frontal maior ou igual a 4,00m contados a partir da projeção do beiral, em pelo menos 70% (setenta por cento) da testada;

[...]

**IV - COMERCIAL VAREJO - CV:**

[...]

- b)** área do lote maior ou igual a 1.000,00m<sup>2</sup>, e testada maior ou igual a 10,00m;
- c)** afastamento frontal maior ou igual a 4,00m contados a partir da projeção do beiral, em pelo menos 70% (setenta por cento) da testada;

[...]

**Parágrafo Único.** Nos lotes de esquina, os afastamentos frontais serão obrigatórios apenas na via principal.

**Art. 5º.** O art. 27, da Lei n.º 3.201/2010, incluindo o parágrafo único, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 27.** As Disposições Construtivas e os Parâmetros de Ocupação do Solo para os usos de SERVIÇOS - S, são os seguintes:

[...]

- c)** afastamento frontal maior ou igual a 4,00m contados a partir da projeção do beiral, em pelo menos 70% (setenta por cento) da testada;

[...]

**Parágrafo Único.** Nos lotes de esquina, os afastamentos frontais serão obrigatórios apenas na via principal.

**Art. 6º.** O art. 28, da Lei n.º 3.201/2010, incluindo o parágrafo único, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 28.** As Disposições Construtivas e os Parâmetros de Ocupação do Solo para o uso INDUSTRIAL - I, são os seguintes:

[...]

- b)** área do lote maior ou igual a 1.000,00m<sup>2</sup>, e testada maior ou igual a 10,00m;

- c)** afastamento frontal maior ou igual a 4,00m contados a partir da projeção do beiral, em pelo menos 70% (setenta por cento) da testada;

[...]

**Parágrafo Único.** Nos lotes de esquina, os afastamentos frontais serão obrigatórios apenas na via principal.

**Art. 7º.** O art. 30, da Lei n.º 3.201/2010, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 30.** As vias de circulação locais deverão ter largura mínima de 14 metros e leito carroçável de no mínimo 7 metros e passeio mínimo de 1,50 metros de cada lado.

**Art. 8º.** O art. 38, da Lei n.º 3.201/2010, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 38.** Para os fins desta lei, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro para fins residencial, comercial, corporativo e industrial.

**Art. 9º.** Os anexos VI e VII da Lei n.º 3.201/2010, ficam substituídos por aqueles contidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 10.** Ficam revogados o inciso IV, do art. 18 e o art. 25 da Lei n.º 3.201/2010.

**Art. 11.** O inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 3.606/2016, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Para efeito desta lei, considera-se:

**I - Loteamento Fechado,** a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação horizontal residencial, comercial, corporativo ou industrial, formado por edificações independentes localizadas em terrenos de uso privado e dotados de infraestrutura e serviços comuns, mantidos pelos condôminos, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro por muro ou outra forma de fechamento e dotado de portaria com controle de acesso de pessoas, devendo ser aprovado atendendo ao disposto na Lei Federal nº 6.766/79 no tocante às normas gerais, observados ainda os termos previstos no Capítulo II e compreendendo três situações específicas:

[...]

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 23 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

## ANEXO ÚNICO

(Altera Anexos VI e VII da Lei nº 3.201/2010)

## ANEXO VI

### MAPA DO MACROZONEAMENTO



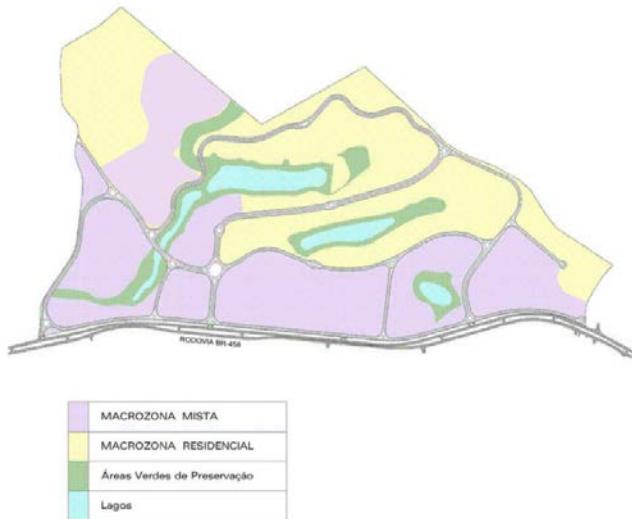
# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



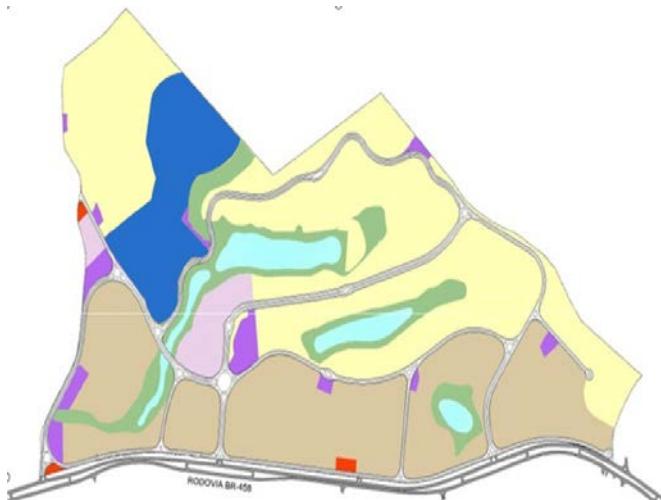
## LEI N.º 4126/2025

(Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Executivo)



### ANEXO VII

#### MAPA DO ZONEAMENTO



MACROZONA MISTA	
	Zona Mista 1 - ZM-1
	Zona Mista 2 - ZM-2
	Zona Mista 3 - ZM-3
	Zona Mista 4 - ZM-4
	Zona Mista 5 - ZM-5

	Áreas Verdes de Preservação
	Lagos

MACROZONA RESIDENCIAL	
	Zona Residencial 1 - ZR-1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE PATROCÍNIO, A TÍTULO ONEROSENTE, PARA SEDIAR A ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARTINS DE PAIVA".

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, terreno urbano localizado no distrito de Patrocínio, nesta cidade, assim descrito:

I - uma área de terras sem registro cartorário medindo 1.918 m<sup>2</sup> (mil novecentos e dezoito metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com 26,5 m, confrontando com a Rua Izaltino Silveira da Mata; flanco direito com 85 m, confrontando com Adilson Corrêa da Silveira; flanco esquerdo com 85 m, confrontando com Vitalino da Silva Pinto; e fundos com 26,5 m, confrontando com João Pires, dentro da referida área. Localizada na Rua Izaltino Silveira da Mata, nº 136, no distrito de Patrocínio, cujo possuidor identificado é Marcos Vinícius da Silva.

**Art. 2º.** Pela aquisição será pago o valor de R\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do preço da aquisição será realizado ao possuidor do imóvel após o cumprimento das medidas e ações legais cabíveis e conforme disponibilidade financeira do município.

**Art. 3º.** A referida área será destinada à construção da Escola Municipal "Sebastião Martins de Paiva", para atender crianças de 4 a 10 anos de idade, sob o pátio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A realização de licitação para as referidas aquisições é inexigida, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado ainda a adotar todos os meios legais para a aquisição e registro da propriedade, incluído a desapropriação.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 23 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

## LEI N.º 4127/2025

(Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Conselho de Segurança Pública de Caratinga – CONSEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.539.996/0001-94, com sede neste município, no valor de até R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

**§ 1º.** O valor da subvenção social terá a seguinte destinação:

I - implantação, manutenção e expansão de sistemas de videomonitoramento;

II - aquisição, instalação e manutenção de câmeras de segurança no Município;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**III** - demais despesas relacionadas às finalidades acima descritas e necessárias ao funcionamento do CONSEP.

**§ 2º.** A subvenção social será concedida em parcela única anual conforme programação contida em Termo de Fomento ou de Colaboração firmado entre as partes.

**§ 3º.** Os saldos em conta bancária, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através da abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 23 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### DECRETO N° 443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE CARATINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais e com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 4.064, de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito do Município de Caratinga;

**CONSIDERANDO** as indicações formalmente encaminhadas pelos órgãos governamentais e pelas entidades da sociedade civil para composição do referido Conselho,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Caratinga, conforme representatividade governamental e da sociedade civil:

#### I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

**a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**  
Titular: Jaqueline Marli dos Santos.  
Suplente: Irani Thomás Viana.

**b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:**  
Titular: Luciene Campos de Oliveira Reis.  
Suplente: Silvana Cândida Viana Miranda.

**c) Secretaria Municipal de Saúde:**  
Titular: Daniela Lourdes da Silva.  
Suplente: Monallyza Ferreira Campos de Oliveira Lopes.

**d) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social:**  
Titular: Nívia Alves Coelho de Sousa.  
Suplente: Lucia Helena da Silva Pereira.

**e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**  
Titular: Flaviana de Fátima Dias.  
Suplente: Roziane do Carmo Albino de Oliveira.

#### II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

**a) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG:**  
Titular: Cássia Adriana da Silva Neto.  
Suplente: Mario Henrique Rocha Lote.

**b) Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG:**  
Titular: Nayara Travassos Costa Vasconcelos.  
Suplente: Tatiana Soares Carneiro Neves Breder.

**c) Grupo São Benedito Afro-Brasileiro:**

Titular: Giuliane Quintino Teixeira Campos.  
Suplente: Cleunice Alves da Silva.

#### d) Câmara de Dirigentes Lojistas de Caratinga - CDL:

Titular: Sandra Cristina Carli.  
Suplente: Marcelo Bastos Silva.

#### e) Mulheres representantes da comunidade:

Titular: Ana Carolina da Costa Loures.  
Suplente: Ana Maria Lopes.

**Art. 2º.** O mandato dos membros do conselho obedecerá ao período estabelecido na legislação municipal vigente, podendo ser reconduzidos na forma da lei.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 23 de dezembro de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 444, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS, BEM COMO DO IPTU E DA TSU PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais e com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 426, caput, da Lei nº 3.667, de 13 de dezembro de 2017, que “Institui o Código Tributário do Município de Caratinga e dá outras provisões”,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o dia 27 de fevereiro de 2026 como o prazo final para o pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do município de Caratinga.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o dia 31 de março de 2026 como o prazo para o pagamento do Imposto

Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) referentes ao exercício fiscal de 2026.

Parágrafo único. O pagamento do IPTU e da TSU poderá ser realizado:

I - Em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), desde que efetuado até 31 de março de

2026;

II - De forma parcelada, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela

em 31 de março de 2026, com valor mínimo de cada parcela equivalente a 10 (dez) UFFC (Unidade

Fiscal Padrão de Caratinga).

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda adotará as medidas necessárias para a execução deste decreto, incluindo a ampla divulgação das condições de pagamento e o envio de notificações aos contribuintes.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 23 de dezembro de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### OBRAS PÚBLICAS E DEFESA SOCIAL



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 23 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6166 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Edital NAI – 009/2025. [Anexo](#)  
Edital NIP – 010/2025. [Anexo](#)  
Edital ADV – 008/2025. [Anexo](#)  
Edital NAI NIC – 009/2025. [Anexo](#)  
Edital NIC – 008/2025. [Anexo](#)

### EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

#### Portaria SME nº 318/2025

Define as ações de execução para organização, implantação e efetivação da Educação Digital na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga – MG e dá outras providências. [Anexo](#)

### PLANEJAMENTO E FAZENDA

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Edital – Pregão Eletrônico N°090/2025. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de expediente em atendimento as demandas das secretarias municipais e Gabinete Municipal. Abertura:15/01/2026 às 09:00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 23 de dezembro de 2025. Valdenice Gomes de Souza Matias-Agente de Contratação.